



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 023.00039/2022-28  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 023.00039/2022-28**

**Inclui a efeméride Dia do Entregador de Delivery no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 16 de outubro.**

Vem às comissões CCJ, CECE E CEDECONDH, para parecer CONJUNTO , o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassiá Carpes.

## **I. RELATÓRIO**

O Projeto visa incluir a efeméride Dia do Entregador de Delivery no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 16 de outubro.

A Procuradoria desta Casa em parecer prévio (doc. 0449543), não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme previsto no art. 35, incisos I e XII, do Regimento deste Parlamento, compete às Comissões Permanentes discutir e votar pareceres às proposições. No caso em tela, conforme o art. 36, inciso I, alínea “a”, cabe à CCJ examinar e emitir parecer sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação. Já o art. 39, inciso III, do Regimento, estabelece que cabe à CECE exarar parecer sobre a concessão de títulos honoríficos e demais homenagens.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o art. 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, “estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 9º, inciso II).

Quanto ao objeto da proposição, verifica-se que o mesmo é extremamente meritório, já que lei tem por desiderato incluir a efeméride “Dia do Entregador de Delivery no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, em reconhecimento a uma categoria profissional cuja atuação, conforme bem explanado na Exposição de Motivos, se tornou imprescindível à sociedade, como se viu, especialmente, no auge da pandemia de COVID-19.

### III. CONCLUSÃO

Diante do acima esposado, manifesto parecer pela inexistência de óbice jurídico à tramitação e, no mérito, pela aprovação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 17/10/2022, às 00:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0451578** e o código CRC **1ED345DB**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 073/22 – CCJ/CECE/CEDECONDH** contido no doc 0451578 (SEI nº 023.00039/2022-28 – Proc. nº 0734/22 - PLL 368), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 31 de outubro de 2022.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 31/10/2022, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0458598** e o código CRC **27E84788**.